



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000258
DICTRA
DOC. 221612 FL. 2389
RUBRICA. REG. 20

C-SUPJUR Nº. 051 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CEQUI SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a **CEQUI SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua Porto Calvo, 14, Cavalcante – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.370-280, inscrita no CNPJ sob nº 01.431.082/0001-91, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, **PAULO VIRGILIO FERREIRA CHAGAS**, portadora do CPF nº 297.465.407-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 5616/2012 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1971ª Reunião, realizada em 03/04/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "**Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de engenharia para recuperação e pintura da empena cega do edifício sede da CDRJ**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 5616/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000259

DICTRA	
DOC 5618/12	FL. 809
RUBRICA.	REG. 804

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 53.759,99 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo Administrativo nº 5616/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo para a execução do serviço é de 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO, incluindo a desmontagem de equipamentos, desmobilização e limpeza do local da obra devendo a contratada se responsabilizar pela solidez e segurança do trabalho executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 da lei 10.406/2002, de acordo com o item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a execução do serviço poderá ser prorrogado conforme o §1º do Art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213216 – Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

2/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000260

DICTRA	
DOC. 3812	FL. 2/01
RUBRICA. [assinatura]	REG. 82

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e certificada pelo parecer técnico do Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes no Termo de Referência do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- c) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ;

3/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000261
DICTRA
DOC. 2016/12 FL. 29/19
RUBRICA. [assinatura] REG. [assinatura]

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- e) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CDRJ, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- g) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ;
- h) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ;
- j) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do PARÁGRAFO PRIMEIRO implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000262
DICTRA
DOC 566/19 FL. 22/9
RUBRICA. III REG. 804

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada; e
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000263

DICTRA	
DOC. 12	FL. 20
RUBRICA.	REG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

6/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7/11





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



8/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

006266

DICTRA	
DOC. 5016/19	FL. 9/181
RUBRICA. 100	REG. 802

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) A dissolução da sociedade;
- c) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) No caso do **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- e) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

267

DICTRA	
DOC. 5611	FL. 2/3
RUBRICA. W	REG. 802

- f) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- g) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2012, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Handwritten signature)

10/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000268

DICTRA	
DOC. 5516/14	FL. 928
RUBRICA. <i>[assinatura]</i>	REG. <i>[assinatura]</i>

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

[assinatura]

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

[assinatura]

PAULO VIRGILIO FERREIRA CHAGAS
Procurador
CEQUI SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[assinatura]*

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) *[assinatura]*

NOME: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15



11/11